

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.488, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE AS
SISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES, CRIA O CON
SELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito
do cidadão e dever do Estado,
é a Política de Seguridade Social não contributiva, que pro-
vê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto in-
tegrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para
garantir o atendimento às necessidades básicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Art. 3º - O conjunto de ações e serviços de assistência social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa rede municipal de assistência social de amparo, proteção e promoção à criança, ao adolescente e à população adulta, de acordo com as seguintes diretrizes:

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- I - descentralização das ações e dos recursos das três instâncias de governo, na prestação dos serviços assistenciais;
- II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III - planejamento, organização, execução, avaliação de atividades preventivas, concomitantes às ações emergenciais;
- IV - participação popular através de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da assistência social.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência Social compreende os benefícios, programas e serviços previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 6º - A política de assistência social tem como órgão de deliberação colegiada o Conselho Municipal de Assistência Social e como instrumento de captação e aplicação dos reursos o Fundo Municipal de Assistência Social.

....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é a instância colegiada, de caráter permanente, com poder deliberativo sobre a Política Municipal de Assistência Social no Município de Bento Gonçalves.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir e avaliar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município;
- III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - Regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município;
- V - Fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social no Município;

...
[Handwritten signature]

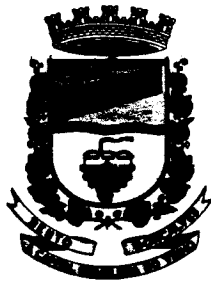


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- VI - Efetuar a inscrição e aprovar Programas de Assistên-
cia Social das ONG's e dos órgãos governamentais do
Município;
- VII - Fiscalizar as entidades e organizações de assistên-
cia social do Município;
- VIII - Cancelar o registro das entidades assistenciais que
incorrerem em irregularidades na aplicação dos re-
cursos que lhes forem repassados pelos poderes pú-
blicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social
e que não obedecerem aos princípios e diretrizes da
LOAS e da presente lei;
- IX - Zelar pela efetivação do Sistema Municipal de Assis-
tência Social de Bento Gonçalves - SMAS;
- X - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistên-
cia Social;
- XI - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à as-
sistência social;
- XII - Aprovar valores e critérios para transferência de
recursos financeiros a entidades não-governamentais
de assistência social;
- XIII - Convocar anualmente a Conferência Municipal de As-
sistência Social da cidade de Bento Gonçalves com o
objetivo de avaliar a situação de assistência e pro-
por diretrizes para o aperfeiçoamento da SMAS;
- XIV - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na
área da assistência social, sugerindo medidas de
prevenção, controle e avaliação;

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- XV - Elaborar e deliberar sobre o seu regimento interno;
- XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por dezoito (18) membros, sendo:

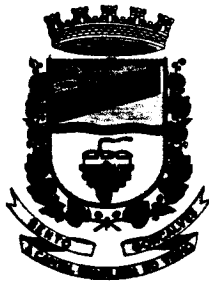
I - nove (09) representantes de entidades governamentais das três esferas de governo, a saber:

a) cinco (05) representantes do Governo Municipal, sendo:

- dois (02) da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- um (01) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- um (01) da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- um (01) da Secretaria Municipal de Finanças.

b) três (03) representantes do Governo Estadual, sendo:

....
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- um (01) representante do FGTAS;
- um (01) representante da 16ª Delegacia de Ensino;
- um (01) representante do Poder Judiciário.

c) um (01) representante do Governo Federal, através do INSS.

II - nove (09) representantes da sociedade civil (entidades não-governamentais), representando organizações de prestadores de serviços, de profissionais da área de assistência social e de usuários, a saber:

- a) um (01) representante dos profissionais da área;
- b) cinco (05) representantes de entidades prestadoras de serviços, sendo:
 - b.1 - um (01) da área de atendimento à criança e ao adolescente;
 - b.2 - um (01) da área de atendimento ao idoso;
 - b.3 - um (01) da área de atendimento ao deficiente;
 - b.4 - dois (02) da área de assistência social generalizada;
- c) três (03) representantes de usuários organizados, a saber:
 - c.1 - um (01) representante entre os Sindicatos de Trabalhadores, as Associações de Moradores e entidades de mulheres;

Assinatura
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- c.2 - um (01) representante entre as associações de portadores de deficiências;
- c.3 - um (01) representante entre os Grupos de Terceira Idade.

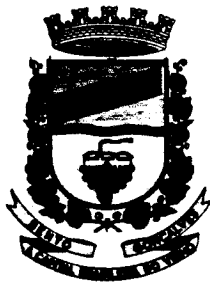
Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manter o princípio da paridade entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 11 - Os membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio e os membros representantes de órgãos governamentais serão indicados pelas entidades mencionadas no art. 9º, I.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução e de somente 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

....
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social poderá prever outras estruturas de funcionamento.

Art. 15 - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 16 - O órgão da Prefeitura Municipal responsável pela assistência social dará suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social.

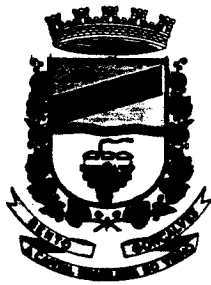
CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

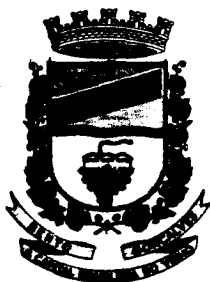
....

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer no de curso de cada exercício;
- II - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- III - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, es taduais ou municipais;
- IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da ven da de materiais, publicações e eventos;
- V - outras receitas que porventura lhe forem destinadas.

Art. 19 - Constitui o ativo do Fundo
Municipal de Assistência So
cial:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos pro gramas e projetos constantes do Plano de Aplicação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 20 - As diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de um Plano de Aplicação.

Art. 21 - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças para a execução de atividades de orçamento e contabilidade de seus recursos.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no art. 20, através de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações de finidas em convênios e/ou contratos, firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

- VI - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- VII - apresentar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

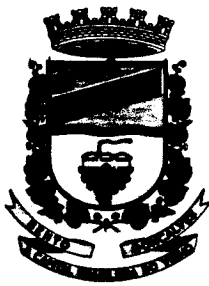
Art. 23 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 25 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 26 - A despesa do Fundo constituir-se-á do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação e dos projetos e ações de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

[Assinatura]
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 27 - A execução orçamentária da re
ceita processar-se-á nas fon-
tes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada
através de rede bancária oficial.

Art. 28 - O Fundo terá vigência indeterminada.

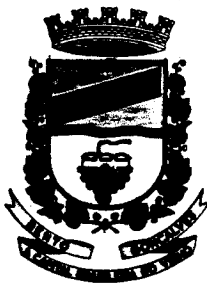
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Caberá ao Comitê Municipal Inter
institucional de Articula-
ção da Assistência Social de Bento Gonçalves - CIAS-BG, junta
mente com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania,
coordenar o processo de eleição para o primeiro mandato
do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de
quarenta e cinco (45) dias contados da publicação desta lei.

Art. 30 - O Comitê Interinstitucional
de Articulação da Assistência
Social de Bento Gonçalves - CIAS-BG extingue-se na data de
posse do Conselho Municipal de Assistência Social.

[Handwritten signature]
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Processo Nº 2455, de 03-04-95

Registrad. P. às fls. 023 v
e publicad. L

Em 19/10/95

Elvira

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2.488 à Fl. 035K

Amendes
Secretaria Geral